



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.266, DE 14 DE JULHO DE 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.	
Data:	23/07/2025
Edição:	2176
Ano:	VIII
M ^a Ines Alves Ferreira	
Agente Téc. Administrativo	
Controladoria	

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência nas instituições de ensino públicas estaduais, municipais e privadas de Glória de Dourados/MS.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Júlio Cleverton dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de um mínimo de vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência em todas escolas públicas estaduais, municipais, centros de educação infantil, bem como nas escolas e/ou centros de educação infantil de ensino privado, no município de Glória de Dourados/MS.

Art. 2º As vagas destinadas a pessoas com deficiência deverão atender aos seguintes critérios:

I - deverão equivaler a 2% (dois por cento) do total de vagas, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

II - A utilização das vagas será restrita aos veículos devidamente identificados com o cartão de estacionamento especial para pessoa com deficiência, emitido por autoridade competente

III - As vagas devem estar localizadas em áreas de fácil acesso à entrada principal da instituição de ensino;

IV - A vaga reservada deverá ter dimensão adequada para permitir o embarque e desembarque com segurança de cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida.

V - a vaga deve conter sinalização vertical e horizontal, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC e da Superintendência de Trânsito – SUMTRAN, ou equivalente, fiscalizar o cumprimento desta Lei, notificando e orientando as instituições quanto à sua adequação.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis pelas unidades escolares a advertência, e, em caso de reincidência, a outras penalidades administrativas cabíveis, conforme previsto no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º A implementação das vagas deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Glória de Dourados/MS, 14 de julho de 2025.


JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal